



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos do Poder Legislativo, propiciando, ainda, a divulgação de informações de evidente utilidade pública. Essa iniciativa da Mesa Diretora visa aperfeiçoar os mecanismos de transparência pública dos atos legislativos, processuais, financeiros e administrativos da Câmara Municipal, através da adoção do Diário Oficial da Câmara sob a forma de “diário eletrônico”, que deverá ser veiculado na rede mundial de computadores.

Atualmente, o ordenamento jurídico municipal prevê que as publicações oficiais sejam realizadas, ainda, por meio de documento físico (papel e/ou jornal impresso). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Câmara Municipal, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos do Poder Legislativo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade, consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. E é bem verdade, também, que as publicações oficiais da Câmara, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e ao seu próprio Regimento Interno, já são realizadas na internet, seja em seu site oficial (www.itaudeminas.mg.leg.br), no Portal da Transparência, ou no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Todavia, a publicidade é feita de forma descentralizada e, por vezes, fragmentada, fazendo com que o usuário tenha que navegar por vários espaços online para obter e cruzar todas os dados requisitados. Assim, torna-se evidente que a informação que não chega até o munícipe em sua forma completa - e íntegra - o deixa à margem das decisões tomadas pela Casa Legislativa.

Desse modo, aliada às vantagens do Diário Oficial está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica através do Diário Oficial da Câmara se presta, sobretudo, então, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficia, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública e, por óbvio, do próprio Poder Legislativo, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, im-pessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública, em suas três esferas da Tripartição dos Poderes, se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e, sendo assim, o Poder Público passou a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com base no princípio da eficiência, o qual foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos ao menor custo possível, tudo a incentivar o uso das modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam ao aumento de qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para garantir a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende, também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Assim sendo, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos legislativos, processuais, financeiros e administrativos da Câmara Municipal representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo e do Poder Legislativo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

Ressalta-se, então, que a adoção do Diário Oficial da Câmara visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos legislativos e da própria legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação desses atos. Isso posto, vale a afirmação, ainda, que essa iniciativa norteia-se pelos princípio da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência) e de diversas outras normas que visam promover a transparência dos atos do Poder Público.

Pelo exposto, temos como imprescindível a aprovação do presente Projeto de Resolução em **Regime de Urgência Especial** como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência dos atos da Câmara e significativa economia aos cofres municipais.

São essas as motivações que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Resolução que, estamos certos, será aprovado pelos Nobres Pares.

Aproveitamos para renovar à Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente.

Cláudia Calixto Simão Fonseca – Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Maria Elena Faria Fraga – Vice-Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Geovan Dos Santos – Secretário

* [Assinado Digitalmente]